



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA - TRIBUNAL PLENO

9ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na "Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno", com início no dia 25 de março de 2024, às 14h00, e término no dia 1º de abril de 2024, às 13h59min.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides - *férias*, João Batista de Vasconcelos (*Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Miguel de Britto Lyra Filho (*Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva*), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Alexandre Targino Gomes Falcão (*Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos*), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, João Batista Barbosa e Aluizio Bezerra Filho (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador*). Acompanhou a sessão virtual, representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 25 de março de 2024, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:

(PJE-1º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0001728-09.2012.8.15.0731. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (Adv. Rodrigo de Sá Queiroga, OAB PB 29.239-A). **Agravada:** Janete Maria de Andrade Velozo (Advs. Heitor Cabral da Silva, OAB PB 6.749 e André Luiz de Farias Costa, OAB PB 10.808).

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-2º) – Agravo Interno em Agravo no Recurso Extraordinário nº 0079913-34.2012.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** UNIMED João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico (Advs. Hermano Gadelha de Sá, OAB PB 8.463; Leidson Flamarion Torres Matos, OAB PB 13.040, e Yago Renan Licarião de Souza, OAB PB 23.230). **Agravada:** Martinha de Sousa Lopes (Advª. Mayara Stephane Ferreira Freitas, OAB PB 16.463).

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-3º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0802522-23.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Selma Maria Batista Marinho Gonçalo (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-4º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0844627-49.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** PBPREV – Paraíba Previdência, representado pelo Procurador-Chefe PAULO WANDERLEY CÂMARA, OAB PB 10.138. **Agravado:** Joabe Correia Costa (Adv. Valberto Alves de Azevedo Filho, OAB PB 11.477).

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-5º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0835967-03.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** João Alysson Batista Martins (Advs. Vilson de Sousa e Silva, OAB PB 20.591, Fabrício da Silva Carvalho, OAB PB 20.649 e Alex Barros da Silva, OAB PB 22.722). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 23504446) (art.39 do RI do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-6º) – Mandado de Injunção nº 0816285-75.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Impetrante:** Maria das Graças Mangueira Lima (Advs. Elba Nóbrega Aquino, OAB PB 30.845 e Arsênio Valter de Almeida Ramalho, OAB PB 3.119). **Impetrados: 1º -** Prefeito do Município de Campina Grande, representado pelo Procurador Geral e **2º -** Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, representado pelo Procurador Geral.

DECISÃO: CONCEDEU-SE A SEGURANÇA PLEITEADA, FIXANDO-SE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROVIDENCIE A EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA E, EM CASO DE INÉRCIA, DETERMINAR QUE O PEDIDO DE APOSENTADORIA DO IMPETRANTE SEJA EXAMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO COM BASE NOS CRITÉRIOS DA LC Nº 142/2013, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-7º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0816937-58.2023.8.15.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerentes:** FEDERAÇÃO PSOL-REDE NA PARAÍBA, federação de partidos políticos com representação no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa da Paraíba e REDE SUSTENTABILIDADE, partido político com representação no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa da Paraíba (Advs. Olímpio de Moraes Rocha, OAB PB 14.599 e Alexandre Soares de Melo, OAB PB 11.512). **Requeridos: 1º-** Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, representado pelo Procurador Geral LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA, OAB PB 18.696, e **2º-** Município de Campina Grande, representado pelo Procurador GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR, OAB PB 11.576.

DECISÃO: DEFERIU-SE PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-8º) – Revisão Criminal nº 0823285-92.2023.8.15.0000.
RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Maurício da Silva (Adv. Jefferson da Silva Vasconcelos, OAB PB 25.018). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-9º) – Revisão Criminal nº 0817528-20.2023.8.15.0000.
RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** David Oliveira de Castro (Advª. Tatiana Nóbrega Régis de Azevedo, OAB PB 24.794). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, PARA REDUZIR A PENA-BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA, PARA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, PERFAZENDO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 13 (TREZE) DIAS MULTA, EM REGIME SEMIABERTO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-10º) – Revisão Criminal nº 0823324-89.2023.8.15.0000.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. **Requerente:** Cícero Allan Fernandes (Advs. Kaio Alves Coelho, OAB PB 22.530-A e outros). **Requerida:** Justiça Pública.

COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INSERIDO NA SESSAO JUDICIAL PRESENCIAL, A PEDIDO DO PATRONO DO REQUERENTE.

(PJE-11º) – Agravo Interno nos autos da Revisão Criminal nº 0820379-32.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Agravante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Agravado:** José Carlos Adolfo (Adv. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782).

DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA REFORMAR A DECISÃO CONSTANTE EM ID. 23943670, DETERMINANDO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, TÃO SOMENTE, APÓS UMA AVALIAÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS OU DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO EM QUESTÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-12º) – Revisão Criminal nº 0820742-19.2023.8.15.0000.
RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Edilson Arantes da Silva Júnior (Advs. Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB PB 6.639 e Joallyson Guedes Resende, OAB PB 16.427). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-13º) – Revisão Criminal nº 0822583-49.2023.8.15.0000.
RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Fabiano Souza Alves Pequeno (Advs. Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB PB 6.639 E Joallyson Guedes Resende, OAB PB 16.427). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DA REVISÃO CRIMINAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-14º) – Revisão Criminal nº 0823165-49.2023.8.15.0000.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. **Requerente:** Carla Maria Araújo da Silva (Adv. Jório Machado Dantas, OAB PB 18.795). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-15º) – Revisão Criminal nº 0820894-67.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Requerente:** Wanderson da Silva Noronha (Adv. Evaldo da Silva Brito Neto, OAB PB 20.005). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-16º) – Revisão Criminal nº 0809509-25.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Requerente:** Felipe Jerônimo de Lima (Adv^a. Shirley Vanessa Ferreira Gomes de Lima, OAB PB 24.237). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-17º) – Agravo Interno nos autos da Revisão Criminal nº 0823104-91.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Agravante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Agravado:** Lucas Mateus Vaz da Silva (Advs. Jório Machado Dantas, OAB PB 18.795).

DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA REFORMAR A DECISÃO CONSTANTE EM ID. 24779014, DETERMINANDO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, TÃO SOMENTE, APÓS UMA AVALIAÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS OU DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO EM QUESTÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-18º) – Revisão Criminal nº 0821605-72.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** José Manoel de Abreu Neto (Adv. Joselito Feitosa de Lima, OAB PB 24.295). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-19º) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0819768-16.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. **Noticiante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Noticiado:** Admilson Villarim Filho (Adv. André Gustavo Maia Sales, OAB PB 24996-A).

DECISÃO: DECLINOU-SE, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-20º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0816274-12.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Embargante:** Rogério de Azevedo Peres (Advs. José Alves Cassiano Júnior, OAB PB 12.785 e Luanna Fabiolla Santos Pereira, OAB PB 21.121). **Embargado:** Ministério Público do Estado da Paraíba. *Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 26053427) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-21º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0817634-79.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **Embargante:** Antônio Wagner de Souza Lima (Adv. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782). **Embargado:** Ministério Público do Estado da Paraíba. *Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 25322781) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 1º de abril de 2024, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548
Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548
Dados: 2024.04.03 09:32:41 -03'00'
Desembargador João Benedito da Silva
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Robson de Lima Cananea:4682980
Assinado de forma digital por Robson de Lima Cananea:4682980
Dados: 2024.04.03 09:09:28 -03'00'

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL